
CONTRATO Nº 2021/009 (8876)

CONTRATO Nº 2021/009 (8876) DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS, DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/009(8876), REALIZADO(A) EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303 DE 30.06.2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL (WWW.FBB.ORG.BR), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SOB O NÚMERO 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO DIRETOR EXECUTIVO, NO FINAL QUALIFICADO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **GOLDNET TI S.A.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SOB O NÚMERO 01.536.701/0001-02, SEDIADA NA RUA ABÍLIO FIGUEIREDO, 92, 16º ANDAR, CENTRO, CEP 13.208-140, EM JUNDIAÍ – SÃO PAULO, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR, NO FINAL QUALIFICADO,, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23.545 de 09.06.2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição de 138 licenças Nonprofit para o Microsoft 365, na modalidade E3, com solução Enterprise Mobility + Security (EMS), pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no edital e seus anexos, e conforme proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 25.10.2021.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – As supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo, desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:
- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. Lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
 - IV. Atraso injustificado no início do fornecimento;
 - V. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**. Neste caso, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.
 - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII. Desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE**, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato;
 - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – A rescisão também poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

- a) motivar a suspensão do fornecimento por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- b) deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social, e os relativos à sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato.
- c) vier a ser declarada inidônea pela União;
- d) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- e) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- f) praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- g) realizar atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.
- h) praticar qualquer ato ilícito contra a FUNDAÇÃO BB ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.
- i) sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.
- j) descumprir os níveis de integridade e *compliance* objetivamente exigidos pela FUNDAÇÃO BB, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Quarto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A rescisão acarretará, de imediato a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total anual de R\$ 78.246,00 (setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais)**, pelo fornecimento das licenças, conforme abaixo:

OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
Licença <u>Nonprofit</u> para o Microsoft 365, na modalidade E3, com solução Enterprise Mobility + Security (EMS),	567,00	138	78.246,00

pelo prazo de 12 meses.			
VALOR TOTAL			R\$ 78.246,00

Parágrafo Primeiro – Nos valores fixados no “*caput*” desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todos os impostos incidentes que a CONTRATADA está obrigada a recolher integralmente, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo – O valor contratado será reajustado, anualmente, na eventual prorrogação do contrato, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) Número deste Contrato;
- b) Objeto contratado;
- c) Número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor.

Parágrafo Segundo – O pagamento, já deduzido o valor da multa a que se refere a Cláusula Vigésima, quando for o caso, será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao da entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, na forma definida nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao CONTRATANTE a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente ao da entrega/disponibilização das licenças pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido **ENTREGA E/OU ACEITE** dos bens, a documentação será devolvida à CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

DA ENTREGA/DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega/disponibilização das licenças do Microsoft 365 no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE realizará, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da entrega/disponibilização das licenças pela CONTRATADA, os exames necessários para aceitação/aprovação, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Edital e atribuídas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Caso seja detectado que o objeto entregue/disponibilizado não atende às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar sua substituição, no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo Terceiro - O aceite/aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as

especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TECNICA

CLÁUSULA SEXTA – A garantia de atualização e manutenção deverá ser vinculada ao produto disponibilizado pela Microsoft durante toda a vigência do contrato, e compreender eventuais correções de falhas de funcionamento do software por meio de disponibilização de patches de segurança ou ainda de correções tornadas públicas.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, nos termos da Cláusula Segunda, quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar a regularidade de sua situação, na forma descrita nesta Cláusula. Nestes casos, a rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de sus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a FUNDAÇÃO BB;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que não possui administrador, procurador ou membro de seu quadro societário integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao

qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e Normas de Conduta, o Programa de Integridade, a Política de Segurança da Informação e Cibernética da FUNDAÇÃO BB, disponíveis na Internet, endereço: <http://www.fbb.org.br/governanca>.

CLÁUSULA NONA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299 e 337 -F do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a FUNDAÇÃO BB;
- l) Vedar aos contratados e seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a FUNDAÇÃO BB de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da FUNDAÇÃO BB;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a FUNDAÇÃO BB e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a FUNDAÇÃO BB e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pelo Código Penal, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando ocorrer:
 - i. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a FUNDAÇÃO BB;
 - ii. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- b) Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:

- i. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
 - ii. A FUNDAÇÃO BB poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado;
 - iii. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à FUNDAÇÃO BB serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente;
 - iv. A CONTRATADA desde logo autoriza a FUNDAÇÃO BB a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO BB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:
- i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - ii. Recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela FUNDAÇÃO BB;
 - iii. Reincidência de fornecimento insatisfatório do objeto contratado;
 - iv. Atrasos, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento do objeto, contrariando o disposto no contrato;
 - v. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - vi. Irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou rescisão contratual;
 - vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - viii. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a INTERESSADA idoneidade para licitar e contratar com a FUNDAÇÃO BB;
 - ix. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Primeiro - As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

Parágrafo Segundo – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou impedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa, em caso de mora:

- a) Atraso injustificado na entrega do objeto: 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Reincidência de execução insatisfatória do contrato;

- d) Atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias na execução/conclusão do fornecimento do objeto.
- e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitados ao valor global atualizado deste instrumento.

Parágrafo Quinto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A suspensão temporária e o impedimento poderão ser aplicados quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela FUNDAÇÃO BB;
- c) Reincidência de execução insatisfatória no fornecimento do contratado;
- d) Atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do Contrato;
- i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a FUNDAÇÃO BB;
- j) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da FUNDAÇÃO BB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão enviadas por meio eletrônico (e-mail) ou poderão ser transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro - O e-mail utilizado será aquele declarado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. No caso de alteração do referido endereço de correio eletrônico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - As comunicações enviadas para o endereço eletrônico declarado pela CONTRATADA serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar o recebimento. Fica a cargo da CONTRATADA manter atualizados os seus endereços (físicos e eletrônicos).

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **Documento nº 2** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2021.

CONTRATANTE
ROBERTO LUIZ BENKENSTEIN
CPF 671.938.620-49

CONTRATADA
MÁRCIO JOSÉ BARBERO
CPF 083.231.728-46

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO Nº 2021/009 (8876)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de 138 licenças **Nonprofit** para o Microsoft 365, na modalidade E3, com solução Enterprise Mobility + Security (EMS), pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração total em até 60 (sessenta) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Aquisição de 138 licenças **Nonprofit** para o Microsoft 365, na modalidade E3, com solução Enterprise Mobility + Security (EMS), pelo prazo de 12 meses e prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração total em até 60 (sessenta) meses

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ACEITE

- 3.1. O prazo máximo para a entrega das licenças é de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.
- 3.2. A CONTRATANTE validará em área exclusiva do site da Microsoft, a disponibilização das licenças.
- 3.3. A entrega será caracterizada pela disponibilização das licenças, com seus respectivos quantitativos, no site da Microsoft, em área de acesso exclusivo da CONTRATANTE.

4. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1 A garantia de atualização e manutenção deverá ser vinculada ao produto disponibilizado pela Microsoft durante toda a vigência do contrato, e compreender eventuais correções de falhas de funcionamento do software por meio de disponibilização de patches de segurança ou ainda de correções tornadas públicas.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a nota fiscal/fatura a partir do 5º (quinto) dia útil da entrega/disponibilização das licenças, e seu pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO Nº 2021/009 (8876)

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da Fundação BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Fundação BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

Contrato_2021.009 - Fundação BB e GoldNet TI.pdf

Documento número #3af57ca0-934e-438f-a9a0-c4c794dc3e55

Hash do documento original (SHA256): 34c46a75e865eae465228e1f8e018ae74cfc5f19d5142d4158cd9261fba29d4d

Assinaturas

✓ Roberto Luiz Benkenstein

CPF: 671.938.620-49

Assinou em 04 nov 2021 às 09:23:20

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ Márcio José Barbero

CPF: 083.231.728-46

Assinou em 04 nov 2021 às 11:11:05

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

04 nov 2021, 09:19:27	Operador com email fabianomcc@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 criou este documento número 3af57ca0-934e-438f-a9a0-c4c794dc3e55. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2021 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 nov 2021, 09:19:38	Operador com email fabianomcc@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: rlbenkenstein@fbb.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Luiz Benkenstein e CPF 671.938.620-49.
04 nov 2021, 09:19:38	Operador com email fabianomcc@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: marcio.barbero@goldnet.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Márcio José Barbero e CPF 083.231.728-46.
04 nov 2021, 09:23:20	Roberto Luiz Benkenstein assinou. Pontos de autenticação: email rlbenkenstein@fbb.org.br (via token). CPF informado: 671.938.620-49. IP: 170.66.18.2. Componente de assinatura versão 1.159.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 nov 2021, 11:11:05	Márcio José Barbero assinou. Pontos de autenticação: email marcio.barbero@goldnet.com.br (via token). CPF informado: 083.231.728-46. IP: 177.144.136.159. Componente de assinatura versão 1.159.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 nov 2021, 11:11:06	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3af57ca0-934e-438f-a9a0-c4c794dc3e55.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 3af57ca0-934e-438f-a9a0-c4c794dc3e55, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.